

CONTRATO Nº 02/2021

**COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 03/2021 – CONVÊNIO Nº 897848/2020
INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE BENS MÓVEIS**

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM HOSPITAL EVANGÉLICO DE RIO VERDE E A EMPRESA INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, NOS TERMOS DO PROCESSO DA COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 03/2021.

Pelo presente Instrumento Particular de Compra e Venda, de um lado **HOSPITAL EVANGÉLICO DE RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica, regularmente inscrita no CNPJ nº. 02.608.131/0001-81, com endereço na Rua Abel Pereira de Castro, nº 644, Centro, nesta cidade, neste ato por seus representantes legais, **MÁRIO LÚCIO BRASILEIRO**, brasileiro, casado, médico e administrador, portador do RG nº 1.226.087 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 560.405.476-34, residente e domiciliado na Rua Maria Silva, nº 148, Setor Morada do Sol, Rio Verde – Goiás, e/ou **SUAIR FERREIRA DE MENDONÇA**, brasileiro, casado, contador, inscrito no RG nº 2072047 DGPC/GO e CPF nº 324.510.591-68, residente e domiciliado na Rua U-1, Quadra 23, Lote 12, Setor Universitário, nesta cidade e/ou por **DAVID PALAZZO RIBEIRO**, brasileiro, viúvo, gerente financeiro, portador do CPF/MF nº 453.366.366-49 e RG nº M-2.610.366 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua 07, Quadra 14, Lote 08, Vila Verde, nesta cidade, aqui doravante denominado **COMPRADOR**, e, de outro lado empresa **INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, nome fantasia “VANGUARDA”, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº 00.302.007/0001-68, com sede na Rua 26, nº 213, Quadra H13, Lote 15/16, Setor Marista, CEP: 74.150-080, cidade: Goiânia, estado: Goiás, neste ato representada por **JOSÉ CARLOS DA CUNHA**, portador da cédula de identidade Nº 805538 PG/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 277.303.281-00, com endereço na Rua Mário Bittar, nº 40, Apt.: 2402, Torre B, Qd. H20, Lt. 34 a 42, Setor Marista, CEP 74.150-260, cidade: Goiânia, estado: Goiás e por **DIÓGENES DIGUES DA COSTA**, portador da cédula de identidade Nº 3764829 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.752.661-49, com endereço profissional na Rua CV 16, S/N, Qd. 14, Lt. 15, Residencial

Center Ville, CEP 74.000-000, cidade: Goiânia, estado: Goiás, e aqui denominado **VENDEDOR**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a aquisição pelo **COMPRADOR** de 02 (duas) unidades de Mesa cirúrgica elétrica, Marca BARRFAB, Modelo **BF683TDP 300mm**, pelo valor de R\$ 56.985,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais) a unidade, perfazendo o montante de R\$113.970,00 (cento e treze mil novecentos e setenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A celebração deste contrato é resultado da Cotação Prévia de Preço nº 03/2021, realizada entre os dias 01 de fevereiro de 2021 ao dia 15 de fevereiro de 2021, nos termos do Edital nº 03/2021, para execução do Convênio Nº 897848/2020, firmado entre o **COMPRADOR** e o Ministério da Saúde. Este Instrumento é subordinado ainda ao Decreto Federal nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº. 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 O **COMPRADOR** compromete-se a:

3.1.1 Disponibilizar local adequado para o recebimento do objeto.

3.1.2 Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo, quando este não atender ao definido.

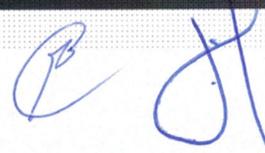
3.1.3 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **VENDEDORA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-lo em todos os casos omissos, se ocorrer.

3.1.4 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato com vistas ao seu perfeito cumprimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicado à **VENDEDORA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

3.1.5 Atestar a execução do objeto do Contrato através do Gestor especificamente designado.

3.1.6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial nos casos de aplicação de sanções e alterações do mesmo.

3.1.7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e



do contraditório.

3.2 A **VENDEDORA** compromete-se a:

3.2.1 Substituir, arcando com todas as despesas decorrentes, os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais do equipamento, suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os elementos defeituosos ou o equipamento em si, se for o caso, sem ônus à instituição, mesmo após o “aceite” e/ou pagamento ou qualquer característica discrepante às exigidas do Edital da Cotação Prévia de Preço nº 03/2021, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

3.2.2. Se responsabilizar pela qualidade dos equipamentos fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto do Convênio nº 897848/2020, bem como, assegurar o item 7.2 do edital.

3.2.3 Cumprir todas as exigências descritas no Edital da Cotação Prévia de Preço nº 03/2021 e entregar o objeto novo, conforme especificações técnicas, condições e quantidades estipuladas.

3.2.4 Estão incluídas no valor deste contrato, as despesas como encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais que incidam ou venha a incidir, diretamente sobre a execução de seu objeto.

3.2.5 Conforme Item 4.3 do Edital da Cotação Prévia de Preço nº 03/2021, no ato da assinatura deste instrumento, a **VENDEDORA** deverá apresentar cópias autenticadas ou vias originais dos documentos de Habilitação Jurídica, bem como atualizar Documentos de Regularidade Fiscal (Declaração do SICAF ou certidões negativas de débito) que foram apresentados junto com a proposta comercial.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total deste contrato é de **R\$ 113.970,00 (Cento e treze mil e novecentos e setenta reais)**, quantia que será paga após a conclusão da análise técnica, aceite do processo da Cotação e liberação dos recursos financeiros, conforme disponibilidade orçamentaria e financeira do Governo Federal na conta vinculada do Convênio nº 897848/2020 pelo Ministério da Saúde, mediante apresentação de nota fiscal, em parcela única, através de crédito em conta corrente, em até 10 (dez) dias úteis contados do Aceite Técnico emitido pela equipe técnica atestando a entrega e instalação do equipamento em perfeitas condições de uso.

4.2 No valor acima descrito estão incluídas todas as despesas fiscais como impostos, taxas, tributos e demais encargos.

4.3 O preço é fixo e irredutível sem possibilidade de sofrer qualquer espécie de majoração ou

repactuação.

4.4 Nenhum pagamento será efetuado à **VENDEDORA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito a acréscimos de qualquer natureza no pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 A entrega e instalação do objeto será nas dependências do Hospital Evangélico de Rio Verde, situado na Rua Abel Pereira de Castro, nº: 644, Centro, cidade de Rio Verde/GO, CEP 75.901-060, efetuada em sua totalidade no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato.

5.2 Dentro do período de até 30 (trinta) dias corridos entre a assinatura e entrega dos equipamentos, a **VENDEDORA** deverá proceder a análise das condições ambientais e de infraestrutura para instalação e operação do equipamento e se for o caso, prestar todas as orientações e assistência técnica como disponibilização do manual e profissional(is), sem ônus para o **COMPRADOR**.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E INSTALAÇÃO

Competirá aos integrantes da Equipe Técnica instituída pela Portaria de Designação nº 03/2021, ou na sua ausência/impossibilidade, outro profissional indicado pela referida Equipe, acompanhar o processo de entrega, montagem, instalação e funcionamento do equipamento, atestando em termos definitivos, por meio do Aceite Técnico, o recebimento do equipamento em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste contrato, o **COMPRADOR** poderá de acordo com a natureza da infração e ao objeto aplicar à **VENDEDORA** as seguintes sanções:

7.1.1 Advertência;

7.1.2 Multa;

7.1.3 Suspensão do direito de fornecer junto ao **COMPRADOR** por período de até 02 (dois) anos;

7.2 A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

7.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

7.3.1 Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato,

[REDACTED]

multiplicado pelo número de dias de atraso injustificado na entrega do equipamento e/ou execução dos serviços, até o décimo quinto dia corrido, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato.

7.3.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato mais multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato;

7.3.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato será aplicado na hipótese de inexecução total do objeto do contrato, pelo não recebimento do equipamento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual sem justificativa, ou com justificativa não aceita pelo **COMPRADOR**.

7.4 A **VENDEDORA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada.

7.5 A multa a que alude esta cláusula não impede que o **COMPRADOR** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

7.6 Do montante devido a **VENDEDORA** serão deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo **COMPRADOR**.

7.7 No caso de inexecução total do contrato e indeferido o recurso, a **VENDEDORA** deverá recolher o valor da multa aplicada no prazo de até 05 (cinco) dias depois de comunicada do resultado.

7.8 Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela **VENDEDORA** relativos às multas, serão cobrados judicialmente.

7.9 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.10 As penalidades serão aplicadas mediante Procedimento Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ACESSIBILIDADE AOS DOCUMENTOS E REGISTROS CONTÁBEIS

A **VENDEDORA** deve permitir livre acesso de representantes do **COMPRADOR**, de servidores do Ministério da Saúde, bem como de integrantes do Sistema Público de Controles Interno e Externo ao qual estejam subordinados o Ministério da Saúde, aos documentos e registros contábeis da **VENDEDORA**, no que concerne ao cumprimento do objeto deste contrato, conforme dispõe inciso I da Subcláusula Décima da Cláusula Décima Primeira do Termo de Convênio nº 897848/2020.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá início a partir de sua assinatura e terá vigência de acordo com o prazo de garantia

dos equipamentos, que será de no mínimo 12 (doze) meses, iniciando o referido prazo a partir do recebimento e aceite técnico dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Será permitida alteração das condições contratuais, desde que não haja possibilidade de prejuízo do **COMPRADOR** e não ocorra redução da capacidade técnica, financeira ou operacional da **VENDEDORA** na execução do objeto contratual.

10.2 Toda e qualquer alteração do Contrato só poderá ser feita através de aditamento do mesmo.

10.3 A **VENDEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e resguardando a ambas partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente entre as partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 A inadimplência da **VENDEDORA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **COMPRADOR** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento a ser adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO GERAL DE DADOS

13.1 As partes contratantes se obrigam a observar todas as regras de proteção de dados, em especial, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018, “LGPD”), além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

13.2 Todos os dados coletados por força do presente contrato são coletados com finalidades e bases legais definidas e restritas ao cumprimento do presente contrato.

13.3 As Partes devem reter Dados Pessoais na estrita medida do necessário e pelo período permitido pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados e demais legislação aplicável, assegurando em todos

os casos a confidencialidade de todos os Dados Pessoais.

13.4 Quando qualquer das partes identificar ou suspeitar da ocorrência de um Incidente de Segurança deverá cumprir com as exigências impostas pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

13.5 As partes somente poderão utilizar das informações obtidas, a fim de cumprir suas obrigações com base no Contrato, jamais para qualquer outro propósito.

13.6 As partes deverão indenizar e isentar a parte inocente contra toda e quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) que decorrer comprovadamente do não cumprimento das Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em relação ao tratamento de dados no âmbito do Contrato.

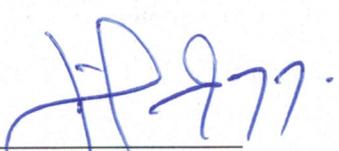
13.7 As Partes devem se auxiliar com a elaboração de quaisquer relatórios de impacto à proteção de dados pessoais e respostas a consultas ou outras demandas oriundas das Autoridades Fiscalizadora ou outras autoridades competentes, exclusivamente em relação ao Tratamento de Dados Pessoais referente aos serviços contratados e levando em conta a natureza do Tratamento e informações disponíveis para as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Rio Verde, município do Estado de Goiás, como único competente para dirimir as questões que porventura surjam no decorrer da execução deste Contrato, inclusive os casos omissos, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, assinam, com reconhecimento de firma, o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio Verde/GO, 09 de agosto de 2021.

HOSPITAL EVANGÉLICO DE RIO VERDE
CNPJ Nº 02.608.131/0001-81
COMPRADOR

Dr. Mário Lúcio Brasileiro
Superintendente Geral/HPDG

David Palazzo Ribeiro
GERENTE FINANCEIRO-HPDG

JOSE CARLOS DA
CUNHA:277303281
00

Assinado de forma digital por
JOSE CARLOS DA
CUNHA:27730328100
Dados: 2021.08.11 10:01:08
-03'00'

DIOGENES DIGUES
DA
COSTA:90675266149

Assinado de forma digital
por DIOGENES DIGUES DA
COSTA:90675266149
Dados: 2021.08.11 10:01:32
-03'00'

INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 00.302.007/0001-68
VENDEDOR

TESTEMUNHAS:

NOME: Karen Cristina Teixeira Marques

CPF: 029.784.651-58

NOME: Bruna Amargo Ferreira

CPF: 020.555.581-02

